



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI

Assunto: Pregão Eletrônico nº 29/2021. Homologação do certame. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe em substituição,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (AJU), nos termos do Relatório da Comissão Permanente de Licitação (CPL) 1194740, "para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame e posterior homologação por parte da autoridade competente".

2. Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação juntada aos autos (1195727), em atenção à determinação da Diretoria-Geral no Despacho DG 0170165, no bojo do Processo SEI 07189/2015.

3. Trata-se de pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Suporte Técnico presenciais para computadores servidores DELL PowerEdge R820 e HP ProLiant DL560 G9, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital (1181581).

4. Em atendimento ao comando do art. 20 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Aviso de Licitação foi divulgado por meio de (1194010):

I - publicação no Diário Oficial da União nº 191, Seção 3, fl. 167, em 7 de outubro de 2021;

II - publicação no *site* <www.comprasgovernamentais.gov.br>;

III- publicação na página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IV - informe afixado no quadro de avisos da CPL.

5. Conforme os autos do processo, foram apresentados 2 (dois) questionamentos, todos devidamente respondidos aos termos do Edital (1194013 e 1194016).

6. Na sessão pública de abertura do Pregão, realizada em 25 de outubro de 2021, às 14h, foram apresentadas 7 propostas para os Itens 1 e 2 (1194105).

7. Após a verificação das propostas cadastradas e encerrada a etapa competitiva, a proposta e a habilitação das licitantes mais bem classificadas foram disponibilizadas para avaliação do pregoeiro, conforme estabelecido no Edital. Verificados e atendidos os requisitos de habilitação, as empresas foram convocadas a apresentar as propostas de preços ajustadas aos lances finais.

8. Conforme o item 8 do Relatório CPL 1194740, por cumprir todos os requisitos enumerados no instrumento convocatório, foi declarada vencedora do certame a empresa UNITECH - Rio Comércio e Serviços LTDA. - DF, para os itens 1 e 2.

9. Encerrada a sessão, não foi registrada intenção de recurso, conforme fls. 2 e 4 da Ata (1194105) e item 9 do Relatório CPL 1194740.

11. O resultado da licitação foi publicado no Diário Oficial da União (1194109), bem como no Comprasnet (1194108). Consta ainda dos autos o Termo de Adjudicação à vencedora (1194113).

12. De acordo com o Mapa Comparativo de Preços (1194111), a economia auferida no certame foi de 69,71%, representando um montante de R\$ 58.223,28 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

13. Utilizando-se o número de CNPJ da futura fornecedora, foram realizadas consultas no *site* do Tribunal de Contas da União (TCU)[1] e não se identificaram (1195680):

a) eventos hábeis à indicação de que as empresas vencedoras do Pregão nº 29/2021 estejam apenas com impedimento ou suspensão de licitar com a União;

b) existência de declaração de inidoneidade.

13. Considerando a recomendação do TCU nos Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 754/2015 - Plenário, quanto à identificação de comportamentos de licitantes prejudiciais à boa condução dos certames, o Pregoeiro informou que "a licitação ocorreu sem qualquer incidente", conforme item 13 do Relatório CPL 1194740.

14. Os registros que formam as passagens precedentes fundamentam a convicção pela existência de compatibilidade entre as previsões do ordenamento jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do **Pregão Eletrônico CNJ nº 29/2021**, reunindo-se, assim, as condições necessárias à **homologação do certame** pelo Sr. Secretário de Administração.

Daniel Souza Costa e Silva

Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe em substituição

AJU/DG/CNJ

[1]

<http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>,

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 08/11/2021, às 16:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA COSTA E SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 08/11/2021, às 17:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1195771** e o código CRC **B473D5C6**.

03778/2021

1195771v21